

Vencimentos em Outubro de 2020 **[**]**

AGENDA MENSAL

DIREITO TRABALHISTA

[*] Atualizada de acordo com as Reformas Trabalhistas I e II – Leis 13.467/17 e 13.874/19.

Data Vencimento	Obrigação	Fundamento Legal [*]	Período Apuração
06 (Terça-feira) Nota 1	Salário Mensal	Pagamento mensal da remuneração - Nova CLT, art. 457	Setembro
	Salário-Mínimo	Valor de R\$ 1.045 , até 31/12/20.	
	Pró-labore	Código Civil, arts. 1.071 e 1.072	
	Vale-Alimentação	Pagamento junto aos salários, sendo proibido o pagamento em dinheiro - Novo CLT, art. 457, § 2º .	
	Gorjeta	Nova CLT, art. 457	
	Ajuda de Custo/ Prêmios/Abonos	Reforma Trabalhista I - Parcelam não salariais e sem incidência de INSS/FGTS/IR - Nova CLT, art. 457	
	Estagiário	Remuneração do contrato de estágio (Lei 11.788/08)	
	Aprendiz	Remuneração do contrato de aprendizagem (Decreto 9.579/18)	
07 (Quarta-feira)	Doméstico	O salário deve ser pago até o 7º dia do mês seguinte (LC 150/15, art. 35)	Setembro
-	RAIS	Substituição pelo eSocial - ver Portaria SEPT 1.127/19	-
	RAIS Negativa	Obrigatoriedade para todas as empresas sem empregados, exceto MEI.	
	Contribuição Sindical Empregado	O desconto da contribuição sindical, após a Reforma Trabalhista I , está condicionado à autorização prévia e expressa do empregado (Nova CLT, arts. 578 e 579)	
Variável	Autônomo	Contrato de prestação de serviços, mediante NF, RPA ou RPS.	-
	Seguro-Desemprego	Com a Reforma Trabalhista I , a nova rescisão de contrato (por acordo) não enseja direito ao benefício.	
	Férias	Pagar em até dois dias úteis antes do gozo	
	Verbas Rescisórias	Até 10 dias a partir do término do contrato, sem a necessidade de homologação no sindicato, salvo exigência em Convenção coletiva (Nova CLT, art. 477, § 6º)	
	Abono Salarial	PIS/ Pasep - Conforme Resolução Codefat editada a cada ano	
	Contribuição Sindical	Somente com prévia e expressa autorização do empregado (Nova CLT, arts. 582, 583 e 602)	
	Contribuição Assistencial e Confederativa	Somente com prévia e expressa autorização do empregado (Nova CLT, arts. 513, alínea e, 545, e 611-B, XXVI).	
	Contribuição Sindical Patronal	Somente com prévia e expressa autorização da Empresa (Nova CLT, art. 587)	
	Quadro de Horário	Extinto com a Lei da Liberdade Econômica - Reforma Trabalhista II	-
	Ponto Eletrônico	Mecânico, Manual ou Eletrônico - ver Portaria MTE 1.510/09	
	CTPS	A contar da admissão do empregado, o empregador tem 5 dias úteis para anotar a CTPS do empregado (Nova CLT, art. 29) CTPS Digital (Nova CLT, art. 29, e Portarias SEPT 1.195/19 e 1.065/19) Alterações da Reforma Trabalhista II	
30/09 (Quarta-feira)	Vale-Transporte	Pagamento no último dia útil do mês anterior ao da utilização (Lei 7.418/85)	-

Vencimentos em Outubro de 2020 [**]

AGENDA MENSAL

DIREITO TRABALHISTA

[*] Atualizada de acordo com as Reformas Trabalhistas I e II – Leis 13.467/17 e 13.874/19.

Data Envio	DECLARAÇÕES [*]	
07 (Quarta-feira)	Caged	Relação ao MTE de admissões, transferências e desligamentos (Portaria MTE 290/97) Substituição pelo e-Social – ver Portaria SEPT 1.127/19
	GFIP	Depósitos FGTS (Lei 8.036/90)
		Conectividade Social (IN RFB 971/09, art. 47)
	e-Social Nota 5	Evento periódico S-1200 (Folha de Pagamento)
09 (Sexta-feira)	GPS	Cópia da GPS - envio ao sindicato da categoria profissional (RPS, art. 225, V)
-	GFIP 13	O arquivo NRA. SFP, referente à competência 13, destinado exclusivamente à Previdência Social, deve ser transmitido até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.
-	eSocial Nota 5	Lucro Real ou faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões (1º Grupo)
-		- 5ª fase - Eventos de Segurança e Saúde do Trabalho Referentes aos fatos ocorridos na competência setembro/20
-		Lucro Presumido, Empresas com faturamento de até R\$ 78 milhões. (2º Grupo)
-		- 5ª fase - Eventos de Segurança e Saúde do Trabalho
-		Optantes pelo Simples Nacional, Produtor Rural Pessoa Física, Empregadores Pessoa Física (exceto Doméstico) e Entidades sem fins Lucrativos (3º Grupo)
-		- 3ª fase - folha de pagamento [eventos periódicos S-1200 a S-1299] Referentes aos fatos ocorridos a partir do 1º dia do mês de início da obrigatoriedade, conforme último dígito do CNPJ básico.
-		- 4ª fase - Substituição da GFIP pela DCTFWeb
-		- 5ª fase - Eventos de Segurança e Saúde do Trabalho

NOTAS

[**] **Impactos da pandemia da Covid-19:** Calendário das Obrigações Fiscais e Contábeis, vencimentos dos tributos, Contribuições, parcelamentos e Declarações, com a indicação dos prazos originais de vencimento, **devendo o internauta e o nosso assinante observarem as “novas datas” de vencimento ou de prorrogação** das obrigações, de acordo com a Legislação que fixou a medida excepcional devido ao período de Calamidade Sanitária, decorrente da Pandemia do Coronavírus.

Nº 1: Salário – Pagamento

O pagamento dos salários deve ocorrer até o **5º dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços - CLT, arts. 459 e 465.

O sábado é considerado dia útil; logo se neste dia houver expediente na empresa e o quinto dia útil nele recair, o empregador pode então efetuar o pagamento neste dia, mas se não houver expediente deverá antecipar a quitação salarial (IN SRT 1/89).

Salário dos Domésticos: O pagamento dos domésticos é **até o 7º dia do mês seguinte**. Caso recaia em dia em que não há prestação de serviço, o pagamento deverá ser antecipado (Lei Complementar 150/15, art. 35).

Nº 2: Novo conceito de Salário

Após a Reforma Trabalhista, com nova redação dada ao art. 457 da CLT, **o salário inclui: parte fixa acordada,**

Vencimentos em Outubro de 2020 **[**]**

AGENDA MENSAL

DIREITO TRABALHISTA

[*] Atualizada de acordo com as Reformas Trabalhistas I e II – Leis 13.467/17 e 13.874/19.

gratificações legais e comissões.

O salário não inclui: as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de **ajuda de custo, auxílio-alimentação**, vedado seu pagamento em dinheiro, **diárias para viagem, prêmios e abonos**. Tais verbas não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário (Nova CLT, art. 457, § 2º).

Prêmios são as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades (Nova CLT, art. 457, § 4º).

Nº 3: Redução das férias pelas faltas injustificadas

- 30 dias corridos de férias, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 vezes;
- 24 dias corridos, quando houver tido de 6 a 14 faltas;
- 18 dias corridos, quando houver tido de 15 a 23 faltas;
- 12 dias corridos, quando houver tido de 24 a 32 faltas.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado (Nova CLT, art. 134, § 2º).

Nº 4: Vale-Transporte - Por que pagar até último dia útil do mês anterior ao da competência da efetiva utilização?

Porque se trata de adiantamento das despesas de deslocamento trabalho-residência e vice-versa (Lei 7.418/85). Quando o dia útil recair no sábado, mas não houver expediente nesse dia, seu pagamento deve ser antecipado.

Nº 5: e-Social

Suspensão o cronograma da implantação de novas etapas (Port. Conj. nº55 de 03/09/20).

LEGENDAS

Caged: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CF: Constituição Federal

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

CN: Congresso Nacional

Codefat: Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

CTPS: Carteira de Trabalho e Previdência Social

EPP: Empresa de Pequeno Porte

GFIP: Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

GPS: Guia da Previdência Social

IN: Instrução Normativa

LC: Lei Complementar

ME: Microempresa

MP: Medida Provisória

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego

NF: Nota Fiscal

Pasep: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PAT: Programa de Alimentação do Trabalhador

PIS: Programa de Integração Social

RAIS: Relação Anual de Informações Sociais

RFB: Receita Federal do Brasil

RPA: Recibo de Pagamento de Autônomo

RPS: Recibo de Pagamento de Serviços

RPS: Regulamento da Previdência Social

SEPT: Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

SRT: Secretaria de Relações do Trabalho

STF: Supremo Tribunal Federal

Vencimentos em Outubro de **2020** **[**]**

AGENDA MENSAL

DIREITO TRABALHISTA

[*] Atualizada de acordo com as Reformas Trabalhistas I e II – Leis 13.467/17 e 13.874/19.

TST: Tribunal Superior do Trabalho

Calendário de obrigações editado com base nas normas vigentes até o vigésimo dia do mês da publicação. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução parcial ou total e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.